

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

MUNICÍPIO
OEIRAS

Francisco Rocha Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 110/2021, dando cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oeiras de 11/05/2022, que determinou o presente procedimento administrativo.....

FAZ PÚBLICO, quem em cumprimento deste por mim assinado, e ao abrigo do art. 102.º-B, n.º 1 alínea b) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, proceda ao **embargo da operação urbanística** a ser executada na Rua das Alcássimas, n.ºs 23, 25 e 27, em Oeiras - Centro Histórico de Oeiras, em desconformidade com o projeto aprovado, porquanto a intervenção realizada depende de controlo prévio, tal como impõe o n.º 1 do art. 4.º do citado Diploma Legal.

O embargo deverá ser feito no local e ao proprietário do imóvel no qual estejam a ser executadas as obras ou seu representante, ao responsável pela direção técnica da obra, bem como ao titular do alvará de licença ou apresentante da comunicação prévia, sendo suficiente para obrigar à suspensão dos trabalhos qualquer dessas notificações ou a de quem se encontre a executar a obra no local, conforme disposto no n.º 2 do art. 102.º-B do referido diploma, sendo válido pelo **prazo de 3 anos** a coberto do disposto no art. 104.º, n.º 1 do mesmo diploma.

Deverá o embargado ser advertido de que, o prosseguimento da operação urbanística cuja suspensão se determinou, constitui **crime de desobediência**, previsto no art. 100.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e **contraordenação** nos termos do art. 98.º do n.º 1 – alínea h) do mesmo Decreto-Lei, punível com a coima graduada de € 1500 até ao máximo de € 200 000.

Em caso de incumprimento da ordem de embargo e independentemente da responsabilidade criminal que ao caso couber, procederão os funcionários municipais à imediata selagem do estaleiro da obra e do equipamento que se encontrar no local e que estiver a ser utilizado em desobediência à ordem de embargo, de acordo com o preceituado no n.º 4, do art. 107.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 12 de maio de 2022


O VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ROCHA GONÇALVES

/FGP
SAI-CMO/2022/10607
Processo n.º 500.10.415/2021/185